

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

### Anúncio

Processo n.º 20-D/2002.  
Prestação de contas (liquidatário).  
Liquidatário judicial — Álvaro Manuel Botelho da Costa.  
Requerida — Topico Têxtil, S. A.

A Dr.ª Ana Olímpia Esteves Silva Loureiro, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a falida, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 223.º, n.º 1 do CPREFER).

19 de Maio de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Olímpia Esteves Silva Loureiro*. — O Oficial de Justiça, *A. Miranda*. 3000211791

### Anúncio

Processo n.º 509/06.2TYVNG.  
Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).  
Insolvente — Pautonia — Comércio Pronto a Vestir, L.ª.  
Presidente da comissão de credores — Portitor — Imp. e Exp., S. A., e outro(s).

#### Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 6 de Julho de 2006, às 11 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Pautonia — Comércio Pronto a Vestir, L.ª, pessoa colectiva n.º 503246123, com sede na Rua de Requesendo, 270, 4250-000 Porto, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor, Paulo Manuel Gingeira Ferreira Mota Pinto, com endereço na Rua de Requesendo, 270, 4250-000 Porto, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada Maria da Conceição da Fonseca e Costa Nadais, com endereço na Rua de Santa Catarina, 1500, 1.º, esquerdo, 4000-000 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

#### Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 20 de Setembro de 2006, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

### Informação — plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do GIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

12 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Jesus Cabral Correia*. 3000211881

### Anúncio

Processo n.º 53/06.8TYVNG.  
Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).  
Devedora — Bonneville Oliveira — Ventilação, Climatização, L.ª, e outro(s).  
Credora — Beutot, S. A., e outro(s).

#### Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 4 de Maio de 2006, às 18 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Bonneville Oliveira — Ventilação, Climatização, L.ª, número de identificação fiscal 501247157, com endereço na Rua de Brito e Cunha, 629, 4460-000 Matosinhos, com sede na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado António Joaquim Cardoso Taveira, com endereço na Rua de Pedro Nunes, 11, 2.º, esquerdo, 1050-169 Lisboa.

É administradora da devedora, Maria Júlia Carneiro Costa Braga de Oliveira, com endereço na Rua de Brito e Cunha, 629, 4450-000 Matosinhos, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

9 de Maio de 2006. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — A Oficial de Justiça, *Maria João Monteiro Santos*.

3000211910

## AUTARQUIAS

### CÂMARA MUNICIPAL DE ALTER DO CHÃO

#### Aviso

Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, foi celebrado contrato a termo resolutivo certo, pelo período de um ano, renovável, com início a 24 de Julho de 2006 com o cantoneiro de limpeza, Tiago Manuel Louro Farinha, para exercer funções na freguesia de Chancelaria, escalão 1, índice 155.

13 de Julho de 2006. — O Presidente da Câmara, *Joviano Martins Vitorino*.

1000303911

### CÂMARA MUNICIPAL DE AVIS

#### Aviso

Para os devidos efeitos e em conformidade com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, na sua actual redacção, torna-se público que Anabela Calhau Pires Canela, Bernardina Maria Fragoso Vitorino Borrecho Pinto, Laura Isabel Rosado Silva e Maria Cristina Madruga Sinogas, rescindiram contrato a termo resolutivo — termo certo com esta edilidade a partir do dia 2 de Julho de 2006.

11 de Julho de 2006. — O Presidente da Câmara, *Manuel Maria Libério Coelho*.

3000211735

#### Aviso

Para os devidos efeitos se publica que, por meu despacho de 9 de Junho de 2006, determinei a celebração de contrato administrativo de provimento com as candidatas classificadas em primeiro lugar nos concursos externos de ingresso para provimento de lugares de estagiários da carreira técnica superior, com um vencimento de 1033,36 euros (índice 321):

Bernardina Maria Fragoso Vitorino Borrecho Pinto — serviço social.

Laura Isabel Rosado Silva — psicologia.

Maria Cristina Madruga Sinogas — sociologia.

Susana Isabel Marques Coelho Rosa — ciências da comunicação.

Determinei, ainda, por meu despacho de 19 de Junho de 2006, a celebração de contrato administrativo de provimento com Anabela Calhau Pires Canela, candidata classificada em primeiro lugar no concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de estagiária da carreira técnica superior (Direito), com um vencimento de 1033,36 euros (índice 321).

11 de Julho de 2006. — O Presidente da Câmara, *Manuel Maria Libério Coelho*.

3000211736

#### Aviso

Para os devidos efeitos se publica que, por meu despacho de 12 de Julho de 2006, foi nomeada por transferência, a técnica superior de

2.ª classe, Maria do Rosário da Silva Pires Rodrigues, do quadro de pessoal da Associação de Municípios do Norte Alentejano, para idêntico lugar do quadro de pessoal desta autarquia.

A nomeada deverá aceitar a nomeação no prazo legal.

13 de Julho de 2006. — O Presidente da Câmara, *Manuel Maria Libério Coelho*.

3000211737

### CÂMARA MUNICIPAL DE BARRANCOS

#### Aviso

#### Concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar de assistente administrativo principal

1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, torna-se público que, pelo meu despacho n.º xx/P/2006, de 00/00, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso na 3.ª série do *Diário da República*, o concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar de assistente administrativo principal da carreira de assistente administrativo, grupo de pessoal administrativo do quadro de pessoal deste município.

2 — Requisitos de candidatura:

2.1 — Requisitos gerais — os referidos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

1.2 — Requisitos especiais — os constantes na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, aplicado a administração local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro.

3 — Remuneração mensal — o vencimento é o fixado nos termos do Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, escalão 1, índice 222, do NSR.

4 — Conteúdo funcional — o previsto no despacho n.º 38/88, do SEALOT, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 22, de 26 de Janeiro de 1989.

5 — Local de trabalho — Divisão Administrativa e Financeira.

6 — Prazo de validade — o concurso é válido para o provimento da vaga em concurso.

7 — Legislação aplicável — ao presente concurso são aplicadas as regras constantes dos Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, 238/99, de 25 de Junho, 404-A/98, de 18 de Dezembro, aplicável a administração local pelo 412-A/98, de 30 de Dezembro, e 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado a administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro.

8 — Formalização da candidatura — as candidaturas deverão ser formalizadas, mediante requerimento, dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Barrancos, entregue pessoalmente ou enviado pelo correio, com aviso de recepção para: Câmara Municipal de Barrancos, Praça do Município, 2, 7230-030 Barrancos, e nele deverá constar o seguinte:

8.1 — Identificação completa — nome completo, filiação, data de nascimento, naturalidade, estado civil, profissão, número e data do bilhete de identidade, serviço de identificação que o emitiu e prazo de validade, número de identificação fiscal (NIF), morada com indicação do código postal, situação militar, concurso a que se candidata e a indicação do *Diário da República* em que se encontra publicado o presente aviso e, bem assim, declaração sob compromisso de honra, em alíneas separadas, da situação precisa em que se encontra relativamente aos requisitos constantes no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

8.2 — Quaisquer elementos que o candidato reputar serem relevantes para a apreciação legal, os quais só serão tidos em consideração pelo júri se devidamente comprovados.

9 — Os requerimentos deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes elementos:

9.1 — *Curriculum vitae*, atualizado e detalhado, devidamente datado e assinado, indicando, nomeadamente, as funções que exerce e as exercidas anteriormente, os períodos de duração a que umas e outras se reportam, relevantes para o exercício das funções inerentes ao lugar, bem como a formação profissional complementar (estágios, especializações, acções de formação, seminários, etc).

9.2 — Fotocópia autenticada do certificado de habilitações académicas e ou qualificações profissionais.

9.3 — Fotocópia do bilhete de identidade e número de identificação fiscal.

9.4 — Documentos comprovativos dos elementos que eventualmente sejam relevantes para a apreciação do seu mérito.